Projeto de Lei nº /2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA NA LOCALIDADE DE MUTUM.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica denominado **ESTRADA JOÃO CÂNCIO RIBEIRO,** a Rua Projetada 1, que inicia na Estrada do Mutum e finda-se na Rua Projetada 7, na localidade Mutum.

Art.2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 21 de Junho de 2023.

Rildo Barcelos Sobrinho
Vereador

JUSTIFICATIVA

Um quissamaense que merece o nosso reconhecimento, o Senhor João Câncio Ribeiro.

O Senhor João Câncio Ribeiro, casado com Maria Eliza Ribeiro, foi um pequeno agricultor Quissamaense que teve seu assentamento em nossas terras entre 20 de outubro de 1913 a 10 de janeiro de 1975. Tratou com muito amor e carinho os 12 filhos que vivem e viveram na sua plenitude.

Durante sua existência além da terra que cuidava com muito apreço, não é esquecido pelos atos e fatos que mesmo o tempo nos impede de esquecer.

Foi proprietário do maior e melhor cavalo de campo de todos os tempos no Mutum, Guarani, era um cavalo baio respeitado e requisitado para toda vaquejada pesada na área.

Era um grande incentivador e mantedor da história e do folclore de Quissamã. Com seu irmão Otávio mantinha a tradição da Folia de Reis que todo ano era apresentada para o povo.

Fundador do Bloco carnavalesco BONSUCESSO de cores Branca e Azul que além de proporcionarem a alegria e diversão no interior também a levava para Freguesia (como era chamado o Centro de Quissamã).

Mantinha viva a cultura do Boi Malhadinho que chamavam Pintadinho, juntamente aos festejos a Mulinha, Pai João e Mãe Maria.

O fado que com Jorge, Tiquidi, Manoel Basílio e outros alegravam o povo desta terra.

Assim, numa justa homenagem ao amigo e cidadão quissamaense João Câncio Ribeiro, apresento este projeto, para o qual peço aprovação dos caros colegas.

A proposição é consoante com legislação em vigor, vez que a Lei Orgânica do Município de Quissamã estabelece a denominação de próprias vias e logradouros públicos como atribuição da Câmara Municipal (Artigo 16 – inciso XIII) e ressalva que o Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens, serviços e logradouro (Artigo 273).

Certo da atenção que será dispensada ao solicitado, aproveito o ensejo para expressar os votos de estima e consideração.

Quissamã, 21 de Junho de 2023.

Rildo Barcelos Sobrinho
Vereador